Ana Lúcia Campbell
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês – Português – Espanhol
Edifício de Paoli
Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606 CPF-MF: 430.405.357/49
20020-906 **Rio de Janeiro** Matrícula na JUCERJA Nº 147
Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484 **e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br**

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 125/2020

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL ENTRE SOCIEDADE DE DIREITOS DE EXECUÇÃO PÚBLICA

Contrato de representação unilateral entre sociedade de direitos de execução pública entre os signatários abaixo:

VCPMC – Vietnam Center for Protection of Music Copyright, a seguir denominado VCPMC, cuja sede social está localizada em Floor 8th, 66 Nguyen Van Huyen Street, Distrito de Cau Giay, Hanói, Vietnã, representada pelo **Sr. Dinh Trung Can, diretor geral**, de um lado, e

ASSIM - ASSOCIAÇÃO DE INTÉRPRETES E MÚSICOS com sede social localizada na RUA APENINOS, 429 CJ

516 - ACLIMAÇÃO, SÃO PAULO, SP representada por **Marcel Camargo e Godoy, Presidente**, de outro lado,

FICA ACORDADO O SEGUINTE:

Cláusula 1ª.-

(I) Em virtude do presente contrato, a **ASSIM** confere à **VCPMC** o direito não-exclusivo, nos territórios em que esta última sociedade opera (tal como são definidos e delimitados na Cláusula 6ª (I) a seguir), para conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (conforme definidas no parágrafo (II) desta Cláusula) de obras musicais, com ou sem letra, que estejam protegidas nos termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionadas a direitos autorais (direitos autorais, propriedade intelectual, etc.) já existentes ou que possam vir a existir e entrar em vigência durante o prazo deste contrato.

O direito não exclusivo mencionado no parágrafo anterior é conferido na medida em que o direito de execução pública das obras em questão tiver sido ou vier a ser, durante o prazo de vigência deste contrato, cedido, transferido ou

transmitido por quaisquer meios, para efeitos da sua administração, à **ASSIM** pelos seus membros, de acordo com o contrato social e regras, tais obras constituindo coletivamente "o repertório da **ASSIM**". Os direitos concedidos incluem o direito de exercer os direitos autorais perante qualquer autoridade competente, incluindo os tribunais e o Ministério Público. Se os direitos concedidos nesta Cláusula não permitirem à **VCPMC** exercer tais direitos, a **ASSIM** cederá à **VCPMC** todos os direitos necessários para o exercício dos direitos autorais.

(II) De acordo com os termos deste contrato, a expressão "público" inclui todos os sons e execuções que se tornam audíveis para o público em qualquer lugar dentro dos territórios onde cada uma das sociedades contratantes opera, por quaisquer meios e de qualquer forma, sejam tais meios já sejam conhecidos e colocados em uso, ou a partir de agora descobertos e colocados em uso durante o prazo de vigência deste contrato. "Execução pública" inclui, em particular, execuções disponibilizadas ao vivo, instrumentais ou vocais; por meios mecânicos, como registos fonográficos, fios, fitas e trilhas sonoras

(magnéticas ou outras); por processos de projeção (filme sonoro), de difusão e transmissão (como emissões de rádio e televisão, quer sejam feitas diretamente ou repassadas, retransmitidas, etc.), bem como por qualquer processo de recepção sem fios (aparelhos de recepção de rádio e televisão, recepção telefônica, etc., e meios e dispositivos semelhantes, etc.).

(III) No que diz respeito à transmissão direta por satélite, as Sociedades Contratantes concordam que os direitos conferidos em virtude da Cláusula 1ª deste Contrato não se limitam aos territórios de operação, e serão válidos para todos os países dentro da área de cobertura do satélite a partir do qual as transmissões são feitas, desde que tenham adquirido previamente o consentimento da outra Sociedade contratante quanto às condições em que as autorizações necessárias para essas transmissões possam ser entregues, na medida em que os territórios em que opera estiverem situados dentro da área de cobertura do satélite.

Cláusula 2ª.-

(I) O direito não exclusivo de autorizar execuções, tal como referido na Cláusula 1ª, dá

direito à **VCPMC**, dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos em virtude deste contrato, do seu próprio contrato social e seu regimento interno e da legislação nacional de um ou mais países onde ela opera:

a) de permitir ou proibir, seja em seu próprio nome ou no do autor em questão, execuções públicas de obras do repertório da outra sociedade e conceder as autorizações necessárias para tais apresentações;

b) de cobrar todos os royalties exigidos por sua vez pelas autorizações por ela concedidas (como previsto na alínea a), acima), receber todas as quantias devidas como indenização ou ressarcimento de danos por execuções não autorizadas das obras em questão; dar recibos válidos para cobranças feitas e quantias recebidas, conforme mencionado acima;

c) iniciar e dar andamento, tanto em seu próprio nome como em nome do autor em questão, qualquer ação judicial contra qualquer pessoa física ou jurídica e qualquer autoridade administrativa ou outra autoridade responsável pela execução ilegal das obras em questão; transigir, firmar compromisso, submeter a arbitragem, recorrer a

qualquer tribunal de direito, tribunal especial ou administrativo;

d) tomar qualquer outra ação com o objetivo de assegurar a proteção do direito de execução pública das obras cobertas por este contrato.

(II) Sendo o presente contrato um contrato pessoal das sociedades contratantes, que foi firmado nessas bases, fica formalmente acordado que, sem a autorização expressa por escrito da **ASSIM**, a **VCPMC** não poderá em circunstância alguma ceder ou transferir para terceiros, no todo ou em parte, o exercício das prerrogativas, faculdades ou outros a que tenha direito nos termos do referido contrato e, em particular, da Cláusula 2ª. Qualquer transferência efetuada a despeito desta cláusula será nula sem efeito sem o cumprimento de qualquer formalidade.

Cláusula 3ª.-

(I) Em virtude dos poderes conferidos pelas Cláusulas 1ª e 2ª, a **VCPMC** compromete-se a aplicar dentro do território onde opera os direitos dos membros da **ASSIM** com base nos mesmos termos e condições dos seus próprios membros, e a fazê-lo dentro dos limites da proteção jurídica concedida a obras estrangeiras no país onde a

proteção é reclamada, a menos que, em virtude deste contrato, não sendo tal proteção prevista especificamente em lei, seja possível assegurar uma proteção equivalente. Além disso, as partes contratantes comprometem-se a defender, na maior extensão possível, através de medidas e regras apropriadas, aplicadas no campo da distribuição de royalties, o princípio da solidariedade entre os membros de ambas as sociedades, mesmo quando por efeito da lei local obras estrangeiras estejam sujeitas a discriminação.

Em particular, a **VCPMC** aplicará às obras do repertório da **ASSIM** as mesmas tarifas, métodos e meios de arrecadação e distribuição de royalties (sujeitos ao que for acordado a seguir, na Cláusula 7ª) aplicados às obras do seu próprio repertório.

(II) A **VCPMC** compromete-se a enviar à **ASSIM** qualquer informação que lhe possa ser pedida sobre as tarifas que ela aplica aos diferentes tipos de execução pública em seus próprios territórios.

(III) Para o propósito de coordenação dos seus esforços para elevar o nível de proteção de direitos autorais em seus respectivos países, e

tendo em vista equacionar o conteúdo econômico do presente contrato, a VCPMC se compromete, quando solicitada pela **ASSIM**, a combinar esforços com a outra sociedade na busca dos meios mais efetivos para este fim.

Cláusula 4ª.-

A **VCPMC** colocará à disposição da **ASSIM** todos os documentos que permitam a esta última justificar os royalties por cuja arrecadação é responsável neste contrato e tomará qualquer medida legal ou de outra natureza, conforme mencionado na Cláusula 2(I), acima.

Cláusula 5ª.-

(I) A **VCPMC** colocará à disposição da **ASSIM** todos os documentos, registros e informações que lhe permitam exercer uma centralidade eficaz e completa sobre os seus interesses, em particular a respeito de notificação de obras, arrecadação e distribuição de royalties, e obtenção e verificação de programas de desempenho.

Em particular, a **VCPMC** informará à **ASSIM** qualquer discrepância que ela anote entre a documentação recebida da **ASSIM** e a sua própria documentação ou aquela fornecida por outra sociedade.

(II) Além disso, a **ASSIM** poderá consultar todos os

registros da **VCPMC** e obter dela todas as informações relativas à arrecadação e distribuição de royalties que lhe permitam verificar a administração do seu repertório pela **VCPMC.**

(III) A **ASSIM** poderá credenciar um representante da **VCPMC** para realizar em seu nome a verificação prevista nos parágrafos (I) e (II) acima. A escolha desse representante está sujeita à aprovação da **VCPMC.** A recusa dessa aprovação deverá ser motivada.

TERRITÓRIO

Cláusula 6ª.-

O território em que **VCPMC** opera é a **REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNÃ.**

DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES

Cláusula 7ª.-

(I) A VCPMC compromete-se a fazer o seu melhor para obter programas de todas as execuções públicas que ocorram em seus territórios e utilizar esses programas como base efetiva para a distribuição do total líquido de royalties arrecadados para essas apresentações.

(II) A distribuição de quantias arrecadadas a respeito de obras executadas nos territórios da

VCPMC será feita de acordo com a Cláusula 3ª e as suas regras de distribuição, considerando, no entanto, os seguintes parágrafos:

a) Se todas as partes interessadas numa obra forem membros de uma única Sociedade, outra que não a Sociedade de distribuição, a totalidade (100%) dos royalties acumulados para essa obra serão distribuídos à Sociedade da qual as partes interessadas mencionadas são membros;

b) No caso de uma obra cujas partes interessadas não sejam todas filiadas à mesma Sociedade, mas em relação à qual nenhuma delas é filiada da Sociedade distribuidora, os royalties serão distribuídos de acordo com as fichas indexadas internacionais (ou seja, as *index cards* ou notificações equivalentes enviadas e aceitas pelas Sociedades das quais as partes interessadas são membros).

No caso de fichas indexadas ou notificações contraditórias, a Sociedade distribuidora poderá distribuir os royalties de acordo com as suas Regras, exceto se diferentes partes interessadas reclamarem a mesma parte, e nesse caso essa parte poderá ser suspensa até um acordo ser alcançado entre as Sociedades envolvidas.

c) No caso de uma obra da qual pelo menos um dos criadores originais pertencer à Sociedade distribuidora, esta última Sociedade poderá distribuir os royalties de acordo com as suas Regras.

d) A parte da editora nos royalties acumulados para uma obra, ou a parte total de todas as editoras ou subeditoras de uma obra, não importando quantas, não poderão de modo algum exceder a metade (50%) do total de royalties acumulados pela obra.

e) Se uma obra, na ausência de ficha indexada internacional ou documentação equivalente, for identificada somente pelo nome do compositor sendo membro de uma Sociedade, a totalidade dos royalties acumulados para essa obra será enviada à Sociedade do compositor. Se a obra for um arranjo de uma obra sem proteção de direitos autorais, os royalties serão pagos à Sociedade do arranjador na medida em que ele for conhecido. No caso de letras adaptadas para uma obra sem proteção de direitos autorais, os royalties serão enviados para a Sociedade do autor da letra.

A Sociedade que recebe royalties distribuídos de acordo com as regras precedentes será

responsável, no caso de obras mistas, pela efetuação de quaisquer transferências necessárias para outras Sociedades interessadas na obra e pela informação à Sociedade distribuidora por meio de fichas indexadas internacionais ou documentação equivalente.

f) Se um membro de uma das Sociedades tiver adquirido os direitos de adaptação, arranjo, republicação ou exploração de uma obra do repertório da outra Sociedade, a distribuição de royalties será feita com a devida observância das disposições desta Cláusula e do "Estatuto Confederado de Subpublicação" estabelecido pela Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (a seguir designada "Confederação").

Cláusula 8ª.-

(I) A VCPMC poderá deduzir das quantias que arrecada em nome da **ASSIM** a porcentagem necessária para cobrir suas despesas administrativas efetivas. Essa porcentagem necessária não excederá a deduzida para este fim das quantias recolhidas para os membros da **VCPMC**, e a **VCPMC** se esforçará sempre a esse respeito para se manter dentro de limites razoáveis,

considerando as condições locais nos territórios onde opera.

(II) Quando não efetuar qualquer arrecadação suplementar com o objetivo de apoiar os fundos de pensões dos seus associados benevolentes ou de previdência ou para incentivo das artes nacionais ou em favor de quaisquer fundos com fins semelhantes, a **VCPMC** poderá deduzir das quantias que arrecadar por conta da ASSIM 10%, no máximo, que serão distribuídos para os referidos fins.

(III) Quaisquer outras deduções, exceto impostos, que a VCPMC possa fazer ou ser obrigada a fazer a partir dos royalties líquidos acumulados à **ASSIM** darão origem a acordos especiais entre as partes contratantes, de modo a permitir que as partes contratantes não façam tais deduções para recuperar, tanto quanto possível, os royalties arrecadados por ela por conta da outra Sociedade.

(IV) Nenhuma parte dos royalties arrecadados pela VCPMC por conta da ASSIM como contraprestação pelas autorizações que esta conceda somente para as obras protegidas por direitos autorais que esteja autorizada a administrar poderá ser considerada como não distribuível à ASSIM. Com

exceção, portanto, apenas da dedução mencionada no parágrafo (I) desta cláusula, e sujeito ao disposto nos parágrafos (II) e (III) da referida cláusula, o total líquido dos royalties cobrados pela VCPMC por conta da ASSIM será inteiramente e efetivamente distribuído para esta última.

Cláusula 9ª.-

A **VCPMC** distribuirá à ASSIM as quantias devidas nos termos deste contrato se e quando as distribuições forem feitas aos seus próprios membros e pelo menos uma vez por ano. O pagamento dessas quantias somas será efetuado até 90 dias após cada distribuição, salvo em casos devidamente determinados como fora do controle das sociedades. No caso de modificação na paridade monetária dos países das sociedades contratantes (moedas nacionais em relação à moeda de pagamento habitual), se essa modificação representar uma desvalorização efetiva e se o pagamento for feito fora do período contratual acima mencionado, a sociedade devedora utilizará o montante da sua moeda nacional necessário para fornecer à sociedade credora o mesmo montante da sua própria moeda que teria recebido se a liquidação tivesse sido feita à taxa de câmbio

aplicável no nonagésimo dia do referido período contratual, ficando entendido que a sociedade credora terá cumprido todos os procedimentos administrativos necessários para permitir que a sociedade devedora cumpra o seu compromisso.

(II) Cada pagamento será acompanhado de uma declaração de distribuição, em tal formato que permita à outra Sociedade distribuir a cada parte interessada, qualquer que seja a sua filiação ou categoria como membro, os royalties que lhe forem devidos.

Estas demonstrações, em princípio, serão três:

- uma para royalties gerais
- uma para rádio-televisão
- uma para filmes sonoros

Elas terão estilo e material uniformes.

As demonstrações de royalties gerais e royalties de rádio-televisão serão estabelecidas em seis colunas, a última das quais é deixada em branco à disposição da Sociedade endereçada (se possível).

As outras Cinco colunas deverão conter:

1) nomes dos compositores (em ordem alfabética)

2) para cada compositor, os títulos das obras (em ordem alfabética);

3) as partes interessadas;

4) a parte acumulada para a Sociedade endereçada;

5) os montantes de royalties, de preferência indicados na moeda da organização transmissora ou na falta da mesma, em pontos.

A demonstração a respeito de filmes sonoros também terá seis colunas, como as demonstrações precedentes, mas as primeiras duas colunas, em vez de indicarem os nomes dos compositores e das obras, indicarão, respectivamente:

1) o título do filme, no idioma do país de exploração;

2) o título original do referido filme.

(III) As liquidações serão feitas pela **VCPMC** na moeda do seu país.

(IV) A **VCPMC** permanecerá responsável perante a **ASSIM** por qualquer erro ou omissão que possa cometer na distribuição dos royalties acumulados das obras do repertório da **ASSIM**.

(V) O simples fato da data de liquidação de contas acordada entre as sociedades contratantes ter vencido constitui, por si só, sem que seja necessária qualquer formalidade para esse efeito, exigência formal para que a **VCPMC** efetue o pagamento devido à **ASSIM** na data correspondente.

Naturalmente, essa disposição está sujeita a força maior.

(VI) Enquanto medidas legislativas ou em lei impedirem a livre troca de pagamentos internacionais ou acordos de controle cambial tiverem sido ou venham a ser celebrados no futuro pela **VCPMC**, esta última deverá:

a) sem atraso, imediatamente após o preparo da contabilidade da distribuição para a ASSIM, tomar todas as medidas necessárias e cumprir as formalidades exigidas pelas suas autoridades nacionais a fim de assegurar que os referidos pagamentos possam ser efetuados o mais rapidamente possível;

b) informar à ASSIM que as referidas diligências foram efetuadas e as formalidades cumpridas quando do envio das declarações mencionadas no parágrafo II desta cláusula.

Cláusula 10.-

(I) A **ASSIM** se compromete a fornecer regularmente ao registro do IPI informações completas e detalhadas sobre os nomes reais e pseudônimos de seus membros, incluindo datas de falecimento, acréscimos, exclusões e alterações. Além disso, a **VCPMC** compromete-se a utilizar os dados gerados

pelo registro de IPI como base para a sua identificação e distribuição a respeito da filiação da **ASSIM.**

(II) A VCPMC fornecerá à ASSIM, mediante solicitação, uma cópia do seu contrato social e regras vigentes, incluindo o seu Plano de Distribuição, e informá-la sobre quaisquer alterações posteriores efetuadas enquanto o este contrato estiver em vigência.

Cláusula 11.-

(I) Os membros da **ASSIM** serão protegidos e representados pela **VCPMC** nos termos deste contrato, sem que esses membros sejam obrigados pela VCPMC a cumprir quaisquer formalidades e sem que sejam obrigados a se filiar à **VCPMC.**

(III) Cada sociedade contratante compromete-se a não se comunicar diretamente com os membros da outra sociedade sobre questões relacionadas ao exercício dos mandatos outorgados em virtude deste contrato, mas, se surgir tal ocasião, se comunicar com eles através do intermediário da outra sociedade.

(IV) Quaisquer disputas ou dificuldades que possam surgir entre as duas sociedades contratantes relacionadas à filiação de uma parte interessada

ou cessionário serão resolvidas amigavelmente entre elas, no mais amplo espírito de conciliação.

CONFEDERAÇÃO

Cláusula 12.-

Este contrato está sujeito às disposições regimentais e às decisões da Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores (CISAC).

DURAÇÃO

Cláusula 13.-

Este contrato terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018 e, sujeito aos termos da Cláusula 14, continuará em vigência ano a ano por prorrogação automática se não for rescindido por carta registrada pelo menos três meses antes da expiração de cada prazo.

Cláusula 14.-

Não obstante os termos da Cláusula 13, o presente contrato poderá ser rescindido com efeitos imediatos pela **ASSIM**:

a. Se for feita uma alteração no contrato social, regimento ou Plano de Distribuição da **VCPMC** de tal modo que possa modificar de maneira

consideravelmente desfavorável a fruição ou exercício dos direitos patrimoniais dos atuais titulares dos direitos autorais administrados pela **ASSIM**. Qualquer alteração desta natureza deve ser verificada pelo órgão competente da Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores. Após essa verificação, o Conselho de Administração da Confederação poderá conceder à **VCPMC** um período de três meses para remediar a situação assim criada. Se esse período expirar sem que a **VCPMC** tenha tomado as medidas necessárias, este contrato poderá ser rescindido pela vontade unilateralmente expressa da ASSIM, se esta assim o decidir;

b. Se uma situação de fato ou de direito surgir nos territórios administrados pela **VCPMC** que coloque os membros da **ASSIM** numa posição menos favorável que os membros da **VCPMC**, ou se a **VCPMC** puser em prática medidas que resultem em boicote às obras do repertório da **ASSIM**.

CONTENCIOSO JURÍDICO - FORO

Cláusula 15.-

(I) Cada uma das sociedades contratantes poderá solicitar o parecer do Conselho de Administração da Confederação sobre qualquer dificuldade que

possa surgir entre as duas sociedades quanto à interpretação ou execução deste contrato.

(II) Ambas as sociedades poderão, se necessário, concordar em recorrer à arbitragem pela autoridade competente da Confederação, a fim de resolver qualquer controvérsia que possa surgir entre elas em relação ao presente contrato.

(III) Se as duas sociedades contratantes não entenderem ser adequado recorrer à arbitragem pela Confederação ou a um arranjo entre elas para arbitragem, num evento independente da Confederação, para resolver seu desentendimento, o foro tribunal competente para decidir a questão entre elas será aquele em que a sociedade ré estiver domiciliada.

Firmado de boa-fé em duas vias, uma para cada parte contratante.

Hanói, 2 de novembro de 2018

Pela VCPMC

Lido e aprovado

[Consta carimbo]

[Firmado] Dinh Trung Can, Diretor Geral

São Paulo, 25 de novembro de 2018.

Pela ASSIM

Lido e aprovado,

[Firmado] Marcel Camargo e Godoy, Presidente

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU Fé. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020. POR TRADUÇÃO CONFORME: